

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
--	--	--

PARECER ÚNICO N° 52/25	Data da vistoria: -----
-------------------------------	--------------------------------

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 24.821/2024	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
---	----------------------------------	--------------------------------------

Declaração Não Passível de Licenciamento e Supressão de árvores isoladas corretiva		
FASE DO LICENCIAMENTO:		

EMPREENDEDOR:	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais
----------------------	---

CPF: 078.18*****	INSC. ESTADUAL:
-------------------------	----------------------------

EMPREENDIMENTO:	Rodovia MG – 187 km 3,1
------------------------	-------------------------

ENDEREÇO:	N°: S/N	BAIRRO: -----
------------------	----------------	----------------------

MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural
------------------------------	--------------------

CORDENADAS: WGS84 23k	lat: 312685 m	long: 7887714 m
---------------------------------	----------------------	------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO	☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: ARAGUARIUPGRH: PN1
-------------------------------------	---

CÓDIGO: E-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017) Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias	CLASSE: 0 0,50 km
-----------------------------	---	-----------------------------

Responsável pelo empreendimento Rodrigo Rodrigues Tavares

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Pulo Henrique R. dos Santos – Crea: MG 177713/D
--

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
GUILHERME LEMOS Analista Ambiental	5839	
RAFAEL MACHADO DE ALMEIDA Supervisor de Setor	81378	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81236	

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico é referente à análise do processo de solicitação de Declaração Não Passível de Licenciamento e com a supressão de árvore isolada (1). Solicita-se a declaração não passível de licenciamento referentes às atividades de pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias, sob o código E-01-03-1, listado na DN 217/2017; para o empreendimento rodovia MG - 187, localizado no município de Patrocínio/MG.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 23/10/2024, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOB nº 24.821/2024.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais apresentados é o engenheiro florestal Paulo Henrique Rodrigues dos Santos, CREA –MG177713/D (ART nº MG20232184569).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em análise de imagens de satélite do local pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento rodovia MG - 187, está localizado no município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas latitude: 7887714 mS e longitude: 312685mE, datum WGS84 23K, uma área de servidão de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER).

A área diretamente afetada pela intervenção ambiental, será parte de uma faixa à margem da MG – 187, compreendendo uma área de preservação permanente antropizada em que houve erosão e abatimento da pista de rolamento. A área total da intervenção é de cerca de 0,3213 hectares.

Desta forma, a intervenção ocorreu com o intuito da recuperação do talude e da adequação do abatimento ao lado da pista de rolamento no km 3,1 na MG - 187.

2.1 Atividades desenvolvidas

A atividade principal que será desenvolvida no local, atividade de pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias, sob o código E-01-03-1, listado na DN 217/2017.

3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA

O DER requereu a autorização ambiental corretiva em caráter emergencial, para a supressão de um único indivíduo arbóreo isolado (angico) em área de domínio do próprio DER ao lado da pista de rolamento da MG – 187, km 3,1; e a intervenção em área de preservação permanente antropizada por pastagem e bananeiras, totalizando uma área de intervenção de 0,3213 hectares; em censo florestal elaborado pelo engenheiro florestal Paulo Henrique Rodrigues dos Santos – CREA –MG 177713/D (ART nº MG20232184569); gerando um volume estimado de lenha e madeira de 2,8137 m³.

Por se tratar de um órgão estadual, o mesmo é isento do pagamento da taxa florestal referente à intervenção.

Desta forma, este parecer técnico é favorável ao deferimento da autorização da intervenção ambiental corretiva com a supressão da 01 árvore isolada.



Figura 01: Área da intervenção. Fonte: Google Earth Pro.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Como compensação ambiental pela intervenção ambiental ocorrida, com a supressão de uma árvore isolada de espécie nativa; **a equipe técnica sugere o plantio de duas mudas da espécie angico (*Anadenanthera colubrina*), em local apropriado na área de domínio do DER às margens da rodovia MG – 187.**

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.

5. CONTROLE PROCESSUAL

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 24821/2024, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos para a formalização do pedido classificado com fator locacional resultante “00”, modalidade: “Declaração Não Passível de Licenciamento” com pedido de “Autorização de Intervenção Ambiental” para a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pelo analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Licença Prévia acima informada. No que tange à intervenção ambiental, ficam autorizados a supressão de 01 árvore isolada.

Desta forma, OPINO, pelo deferimento da emissão “Declaração Não Passível de Licenciamento” com pedido de “Autorização de Intervenção Ambiental”, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2018, art. 4º da Deliberação Normativa CODEMA nº 14/2017 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

A análise dos estudos ambientais pela SEMMA não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

6. **CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da declaração não passível de licenciamento, para a atividade de pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias, sob o código: E-01-03-1. Além da autorização de intervenção ambiental corretiva para a supressão de uma árvore isolada; prazo da licença vitalícia, de acordo com o artigo nº 12 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO I – Condicionantes

PA: 24.821/2024		Classe:0
Empreendimento: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – MG 187, km 3,1.		
CNPJ: 17.30.....		
Endereço: -----		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes do Empreendimento		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Cumprir com a compensação ambiental sugerida neste parecer; plantio de duas mudas de espécie angico (<i>Anadenanthera colubrina</i>), em local apropriado na área de domínio do DER às margens da rodovia MG – 187.	Até o fim do próximo período chuvoso.
2	Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº 3.372/2017 (*).	Durante vigência da licença.

(*) **Exemplo:** Depósito de agrotóxicos, ponto de preparo da calda para pulverização de lavoura, ponto de abastecimento, local de manutenções mecânicas e lavagem de veículos/maquinário, entre outras benfeitorias e atividades.

Cabe ressaltar que todas as condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor (a) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.